



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.287

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE A CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS COMO MEDIDA DE CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS PERTENCENTES A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre ações objetivando o controle populacional de Cães e Gatos, mediante esterilização permanente por cirurgia ou por outro procedimento que garanta eficácia, segurança e bem-estar animal.

## **CAPITULO II DAS AÇÕES**

**Artigo 2º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Quatá a promover a castração gratuita de Cães e Gatos pertencentes a população carente do Município de Quatá.

**Parágrafo único** – para efeitos desta lei, considera-se população carente, as famílias cadastradas como tal pela Secretaria de Promoção Social do Município.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animais, organizações não governamentais, universidades ou clínicas veterinárias, para viabilização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização mencionados nesta Lei.

**Artigo 4º** - Os procedimentos cirúrgicos somente poderão ser realizados em locais (clínicas especializadas ou castramóvel) que sejam equipados com aparelhos necessários para tal procedimento e sob a responsabilidade de um Médico Veterinário devidamente apto para a realização do procedimento.

**Artigo 5º** - A esterilização dos animais que se trata esta lei deverá observar os seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

II – o procedimento cirúrgico somente será realizado em animais pertencentes a população carente, de acordo com os cadastros feitos pela Secretaria de Promoção Social do Município;

III – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, deve ser o necessário à redução da taxa populacional para níveis satisfatórios.

**Artigo 6º** - O programa de castração contará com campanhas educativas através dos meios de comunicação adequados e que propiciem a assimilação pelo público de noções básicas de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

## CAPITULO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

**Artigo 7º** - Fica o Poder Público autorizado a realizar a castração e arcar com custos somente relativos ao procedimento cirúrgico, ficando os custos decorrentes do pós-operatório, como curativos e medicamentos, por conta do proprietário ou guardião do animal.

**Artigo 8º** - Fica expressamente proibida a realização da castração em animais sem dono, sem responsável e/ou sem proprietário.

**Artigo 9º** - O dono, responsável e/ou proprietário do animal deverá assinar um termo de responsabilidade (Anexo I), se comprometendo a realizar o tratamento pós-operatório, assumindo todo e qualquer risco que venha ocorrer com seu animal.

**Artigo 10** – O Poder Público fica isento do pagamento de qualquer valor a título de indenização ou outros custos, a não ser em relação ao processo cirúrgico de castração do animal.

**Artigo 11** - A clínica e o Veterinário ficam responsáveis em fazer uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para o procedimento, a fim de atestar se o mesmo tem condições de ser operado, devendo fornecer ao dono, responsável e/ou proprietário do animal, as informações do pós-operatório e sobre a data de retorno do animal para novos exames.

Parágrafo único – O médico veterinário deverá fornecer ao proprietário um documento que comprove a castração realizada e o proprietário, por sua vez, deverá assinar o documento e entregar uma das vias no setor público responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 12** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

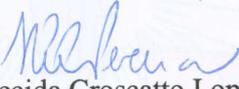
**Artigo 13** – O Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário.

**Artigo 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de novembro de 2018.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, na cidade de Quatá – SP, tenho a guarda e/ou sou dono ou responsável pelo animal \_\_\_\_\_, pelagem \_\_\_\_\_, raça \_\_\_\_\_, sexo \_\_\_\_\_ e estou ciente do procedimento cirúrgico que será realizado em meu animal e, também, me comprometo a realizar todos os cuidados pós-operatórios, conforme orientações do Médico Veterinário responsável.

Fico ciente também que os custos referentes aos medicamentos ou curativos do pós-operatório são de minha responsabilidade.

Estou ciente de todo o procedimento de castração que será realizado com meu animal e sou responsável por qualquer dano ou imprevisto que vier acontecer com o mesmo, não tendo direito algum de indenização ou reembolso por parte da concedente.

Quatá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do dono/responsável ou proprietário